

III - Promover a comunicação e o intercâmbio de informações entre os entes envolvidos na segurança pública municipal;

IV - Elaborar e acompanhar indicadores de criminalidade e violência no município, propondo ações preventivas e repressivas;

V - Fomentar a participação comunitária nas discussões e ações relacionadas à segurança;

VI - Propor a celebração de convênios, acordos de cooperação e parcerias com outras esferas de governo e entidades para o fortalecimento da segurança pública;

VII - Gerenciar projetos e programas de prevenção à violência e promoção da cultura da paz;

VIII - Representar a Secretaria em fóruns, conselhos e comitês relacionados à segurança pública;

IX - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Cidadania e Segurança.

Seção II

Do Cargo de Coordenador de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental

Art. 4º O Cargo em Comissão de Coordenador de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo título/padrão CC3, passando a integrar a tabela 1, do Item B do Anexo II da Lei 1.085/2022, de 03 de janeiro de 2022 e estará vinculado ao Instituto de Meio Ambiente de Santa Quitéria – IMASQ.

Parágrafo Único. O ocupante do cargo deverá possuir nível superior completo em áreas relacionadas ao meio ambiente (Engenharia Ambiental, Biologia, Geografia, Direito Ambiental, ou qualquer outra área afim).

Art. 5º São atribuições e funções do Coordenador de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental:

I - Coordenar e supervisionar os processos de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos no município, garantindo o cumprimento da legislação ambiental vigente;

II - Avaliar estudos e relatórios ambientais, emitindo pareceres técnicos e manifestações conclusivas;

III - Planejar, coordenar e executar ações de fiscalização ambiental para coibir infrações e ilícitos ambientais;

IV - Aplicar as sanções e penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento;

V - Orientar empreendedores e a população sobre os procedimentos de licenciamento e as normas ambientais;

LEI Nº 1.267/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOGRAFO N.º 055

IMASQ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Santa Quitéria os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão de Coordenador de Segurança Integrada, na estrutura da Secretaria de Cidadania e Segurança;

II - 01 (um) Cargo em Comissão de Coordenador de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental, na estrutura do Instituto de Meio Ambiente de Santa Quitéria – IMASQ;

III - Cargo Efetivo de Auditor Fiscal de Tributos, na estrutura da Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Seção I Do Cargo de Coordenador de Segurança Integrada

Art. 2º O Cargo em Comissão de Coordenador de Segurança Integrada é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo título/padrão CC3, passando a integrar a tabela 3.9 do Anexo II da Lei 1.085/2022, de 03 de janeiro de 2022 e estará vinculado à Secretaria de Cidadania e Segurança.

Parágrafo Único. O ocupante do cargo deverá possuir nível superior completo e experiência comprovada na área de segurança pública ou gestão de projetos.

Art. 3º São atribuições e funções do Coordenador de Segurança Integrada:

I - Propor, planejar, coordenar e executar políticas e projetos de segurança pública integrada no âmbito municipal;

II - Articular e integrar as ações dos diversos órgãos municipais e estaduais de segurança (Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, etc.), bem como de outras instituições da sociedade civil, visando à otimização dos recursos e à efetividade das ações;

PROJ. LEI N.º 056 - EXECUTIVO



GABINETE DO PREFEITO

RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50 - PIRACICABA - CEP: 62.280-000

CNPJ: 07.725.138/0001-05 | www.santaquiteria.ce.gov.br

B

III - Promover a comunicação e o intercâmbio de informações entre os entes envolvidos na segurança pública municipal;

IV - Elaborar e acompanhar indicadores de criminalidade e violência no município, propondo ações preventivas e repressivas;

V - Fomentar a participação comunitária nas discussões e ações relacionadas à segurança;

VI - Propor a celebração de convênios, acordos de cooperação e parcerias com outras esferas de governo e entidades para o fortalecimento da segurança pública;

VII - Gerenciar projetos e programas de prevenção à violência e promoção da cultura da paz;

VIII - Representar a Secretaria em fóruns, conselhos e comitês relacionados à segurança pública;

IX - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Cidadania e Segurança.

Seção II

Do Cargo de Coordenador de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental

Art. 4º O Cargo em Comissão de Coordenador de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo título/padrão CC3, passando a integrar a tabela 1, do Item B do Anexo II da Lei 1.085/2022, de 03 de janeiro de 2022 e estará vinculado ao Instituto de Meio Ambiente de Santa Quitéria – IMASQ.

Parágrafo Único. O ocupante do cargo deverá possuir nível superior completo em áreas relacionadas ao meio ambiente (Engenharia Ambiental, Biologia, Geografia, Direito Ambiental, ou qualquer outra área afim).

Art. 5º São atribuições e funções do Coordenador de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental:

I - Coordenar e supervisionar os processos de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos no município, garantindo o cumprimento da legislação ambiental vigente;

II - Avaliar estudos e relatórios ambientais, emitindo pareceres técnicos e manifestações conclusivas;

III - Planejar, coordenar e executar ações de fiscalização ambiental para coibir infrações e ilícitos ambientais;

IV - Aplicar as sanções e penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento;

V - Orientar empreendedores e a população sobre os procedimentos de licenciamento e as normas ambientais;

VI - Promover a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da preservação dos recursos naturais;

VII - Propor a criação e a atualização de normas e regulamentos municipais relativos à proteção ambiental;

VIII - Atuar na gestão e monitoramento das áreas de proteção ambiental e unidades de conservação municipais;

IX - Representar o IMASQ em reuniões, conselhos e eventos relacionados à gestão ambiental;

X - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela direção do IMASQ.

CAPÍTULO III

DO CARGO EFETIVO

Seção I

Do Cargo de Auditor Fiscal de Tributos

Art. 6º O Cargo Efetivo de Auditor Fiscal de Tributos será provido mediante concurso público de provas e títulos, em conformidade com a legislação aplicável, e estará vinculado à Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único. O ocupante do cargo deverá possuir nível superior completo em áreas como Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito ou áreas afins.

Art. 7º São atribuições e funções do Auditor Fiscal de Tributos:

I - Fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias dos contribuintes municipais;

II - Lançar, homologar e revisar tributos de competência municipal;

III - Realizar auditorias fiscais, inspeções e diligências para verificar a regularidade das operações e documentos fiscais;

IV - Constituir créditos tributários mediante lavratura de autos de infração e aplicação de penalidades;

V - Analisar e julgar processos administrativos fiscais em primeira instância;

VI - Orientar os contribuintes sobre a legislação tributária municipal;

VII - Propor medidas para o aprimoramento da legislação tributária e dos procedimentos de fiscalização e arrecadação;

VIII - Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre questões tributárias;

IX - Atuar na prevenção e combate à sonegação fiscal e evasão de receitas;

X - Participar de equipes multidisciplinares para o desenvolvimento de sistemas e ferramentas de gestão tributária;

XI - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e nos limites do anexo I desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 07 de julho de 2025 – 169º da Emancipação Política.



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.267/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

ANEXO I

QUADRO DESCRITIVO DE VENCIMENTOS

CARGO	TIPO DE CARGO	SALÁRIO INICIAL (R\$)	EFETIVO EM COMISSÃO	EFETIVO EM ESTRUTURA
Auditor Fiscal de Tributos	Efetivo	R\$5.000,00	-	Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças
Coordenador de Segurança Integrada	Em Comissão	R\$4.000,00	R\$ 1.200,00	Secretaria de Cidadania e Segurança
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental	Em Comissão	R\$4.000,00	R\$ 1.200,00	Instituto de Meio Ambiente de Santa Quitéria (IMASQ)

LEI Nº 1.267/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE**

JUNHO 2025



GABINETE DO PREFEITO

RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50 - PIRACICABA - CEP: 62.280-000

CNPJ: 07.725.138/0001-05 | www.santaquiteria.ce.gov.br

01

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. Sinopse Fática

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o endividamento estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro é que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dos próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de impacto orçamentário e financeiro sobre a criação de cargos na estrutura Administrativa do Município de Santa Quitéria-CE, nos seguintes montantes:

Quant	Cargo	Remuneração	Total
01	Auditor Fiscal de Tributos	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
01	Coordenador de Segurança Integrada	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
01	Coordenador de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
		TOTAL GERAL:	R\$ 13.000,00

Considerando os cargos supracitados as obrigações trabalhistas e previdenciárias atingirão o seguinte montante:

Descrição	Valor (R\$)
Aumento Total Mensal	13.000,00
Encargos Previdenciários	2.860,00
Subtotal	15.860,00
Total 12 Meses + 13º Salario	206.180,00
1/3 Férias	4.333,33
Total Impacto Anual	210.513,33

Assim, o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 210.513,33 (duzentos e dez mil, quinhentos e treze reais e trinta e três centavos).

3. Do Controle Orçamentário e Financeiro

As despesas com pessoal serão controladas através do Relatório de Gestão Fiscal – RGF que será apresentado quadrimestralmente, tendo seu limite superior ao permitido em lei, será retornado nos dois quadrimestres posteriores considerando o Art. 23 da Lei Complementar 101/2000.

4. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

5. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

6. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações, observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração pública municipal é possível de absorção, diante das constatações supracitadas.

Santa Quitéria - Ceará, 25 de junho de 2025.



Breno Mendes Gomes

Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças